



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Número de Atendimento: 25.12.0564.001.00020-301

Reclamante/Consumidor(a): Fabiana Morais Amorim, **CPF:** 064.589.353-66, **Endereço:** Rua 18, Nº 45-A, **Bairro:** Jereissati I, **Cidade:** Maracanaú – CE, **CEP:** 61.900-430, **Telefone:** (85) 98554-7180.

Reclamada: Enel Distribuição Ceará, **CNPJ:** 07.047.251/0001-70, **Endereço:** Rua Padre Valdevino, Nº 150, **Bairro:** Joaquim Távora, **Cidade:** Fortaleza-CE, **CEP:** 60135-040.

Aos 30 de março de 2026 às 10h00, na sala de audiência do Procon Municipal de Maracanaú, Órgão da Prefeitura Municipal de Maracanaú, perante a conciliadora **Tayná Moreira Ribeiro**, compareceram a parte reclamante acima qualificada, e o preposto da parte reclamada, a sra. João Victor da Costa Mendonça, inscrita no CPF de nº 108.509.593-22, E-mail: joaomendonca@cletogomes.adv.br / audienciaspad@cletogomes.adv.br; este último com presença virtual.

Aberta a audiência e facultada a palavra a parte reclamante, esta reitera os termos da inicial deste processo administrativo.

Facultada a palavra ao preposto da empresa reclamada, este ofertou proposta de acordo nos seguintes modo: entrada de 20% no valor de R\$ 70,33 (setenta reais e trinta e três centavos) dividido em 10 parcelas de R\$ 28,13 (vinte e oito reais e treze centavos), a ser cobrado a partir da fatura do mês de abril. O pagamento do valor da entrada deverá ser efetuado até o dia 31/03/2026. O contato com a consumidora será através do pessoal da empresa Enel.

Facultada a palavra novamente a parte autora, a Sra. Fabiana Morais, aceita a proposta de acordo e informa os seus contatos.

Telefone: (85) 9-8554-7180 (whatsAPP). E-mail: rodriguesbiana73@gmail.com

DO CONCILIADOR:

Informo que durante ato o preposto da parte reclamada apresentou esclarecimentos a respeito da demanda da parte autora, ofertou proposta de acordo, **entrada de 20% no valor de R\$ 70,33 (setenta reais e trinta e três centavos) dividido em 10 parcelas de R\$ 28,13 (vinte e oito reais e treze centavos), a ser cobrado a partir da fatura do mês de abril**, aceita pela consumidora. Ressalto ainda foi juntado aos autos pela referida preposta da parte reclamada carta de preposto, defesa administrativa, procuração, substabelecimento e atos constitutivos.

Ante o exposto, e **ACORDO FIRMADO** entre as partes presentes a esta audiência de conciliação acima qualificadas, encaminho a presente reclamação ao Setor Jurídico para análise, determinação e demais atos que entender necessários.

Importante ressaltar que, em caso de descumprimento do acordo supra, o Órgão procederá com a inclusão da reclamação no Cadastro de Reclamações Fundamentadas como **NÃO ATENDIDA**, além das possíveis sanções administrativas previstas no Código Defesa do Consumidor e legislações correlatas, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

Fica ainda a parte autora ciente de que deverá informar o cumprimento do presente acordo dentro do prazo de até 10 (dez) dias úteis, bem como deverá informar dentro do mesmo prazo descumprimento, caso haja.

Nada mais para constar no momento, encerra-se este ato, assinando o presente termo de audiência o conciliador, a parte reclamante e o preposto da parte reclamada.

Maracanaú/CE, 30 de março de 2026.

Tayná Moreira Ribeiro

Tayná Moreira Ribeiro
Conciliadora Procon Maracanaú

Fabiana Morais Amorim

Fabiana Morais Amorim (Reclamante)

PRESEÇA VIRTUAL

João Victor da Costa Mendonça (preposto)

Enel Distribuição Ceará (Reclamada)

